



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BAYEUX E A FUNDAÇÃO
NAPOLEÃO LAUREANO.**

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, com sede na Av. Liberdade, nº 3445, Centro, Bayeux-PB, inscrito no CNPJ sob o nº **08.606.972/0001-36**, neste ato representado por seu presidente **JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA (KITA)**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de Identidade nº 2.260761, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.231.814-55, com endereço na Av. Liberdade, nº 3445, Centro, Bayeux-PB e de outro lado a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Capitão José Pessoa, 1140 – Jaguaribe CEP: 58015-170 – João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF nº. 09.112.236/0001-94., neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, com endereço na Av. Capitão José Pessoa, 1140 – Jaguaribe CEP: 58015-170 – João Pessoa que se faz com fulcro no artigo 26, III da Resolução nº 03 de 27 de novembro 2012, de acordo com ditames legais.

Considerando a necessidade de apoio ao Hospital Napoleão Laureano e ao compromisso dessa casa legislativa em apoiar, por intermédio de parcerias e convênios, as causas sociais que beneficiam a população, vê-se latente o presente instrumento dada a qualificação do trabalho desenvolvido pela Fundação conveniada no âmbito da assistência àqueles que precisam de tratamento Oncológico em nosso Estado; firmam o presente Convênio com os termos e condições a seguir estabelecidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio o ajuste entre os participes para desconto em folha de pagamento dos servidores de cargos efetivos e comissionados **da Câmara Municipal Bayeux**, inclusive os parlamentares da casa, valores a título de doação voluntária à Fundação Napoleão Laureano entidade mantenedora do Hospital Napoleão Laureano.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DO DESCONTO E REPASSE.

2.1- Fica autorizada a Câmara Municipal de Bayeux, por intermédio de sua tesouraria, reter e repassar a Conveniada os valores descontados em folha de pagamento no valor de PRÉ - AUTORIZADO pelos parlamentares e servidores efetivos e comissionados dos seguinte valores:

- a) - Vereadores – R\$ 50,00 (Cinquenta reais);
- b) - Servidor efetivo que receba até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor é descontado será de R\$ 10,00 (dez reais);
- c) - Servidor efetivo que receba acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor descontado será de R\$ 20,00 (vinte mil reais);
- d) – Servidor comissionado que receba até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor é descontado será de R\$ 10,00 (dez reais);
- c) - Servidor comissionado que receba acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor descontado será de R\$ 20,00 (vinte reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

2.2 – A autorização para que se realize o desconto será por termo de autorização, sendo imprescindível a assinatura do parlamentar ou servidor, fazendo parte da sua ficha cadastral.

2.3 – A referida AUTORIZAÇÃO pode ser REVOGADA a qualquer tempo, por pedido escrito e encaminhado no prazo de 30 dias, antes do fechamento da folha de pagamento, a Tesouraria.

2.4 – A Conta destino será a de titularidade exclusiva da FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO (CNPJ/MF nº. 09.112.236/0001-94), Banco do Brasil, Agência: 4362-1 e Conta Corrente n. 9784-5.

CLÁUSULA TERCEIRAQ: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3 - Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO:**

3.1 - A aplicar os recursos exclusivamente nas atividades em prol da entidade, com presteza e reponsabilidade de acordo com as normas legais;

b) Implementar uma política de transparência aos recursos recebidos, mantendo meios de acompanhamento da sua aplicação em sites ou qualquer outra forma que dê publicidade ao seu uso.

c) Realizar, conjuntamente com a Câmara Municipal de Bayeux, atividades de campanhas para orientação de combate ao câncer.

3.2- Constituem obrigações da **CÂMARA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

- a) Permitir a divulgação pela Fundação das informações relativas ao objeto do presente Convênio, aos seus servidores e dependentes, através dos meios de comunicação impressos e/ou virtuais;
- b) Divulgar aos seus servidores, através dos veículos internos de comunicação, as ações firmadas neste Convênio;
- c) Efetuar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento de acordo com o calendário estipulado pela **Seção de Folhas e Registros Financeiros** para os consignatários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o término dessa legislatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos Partícipes, para aperfeiçoá-lo, ampliar os objetivos ou por força de norma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação da Súmula deste Convênio e de seus aditamentos é de responsabilidade da **CÂMARA**, que providenciará as suas expensas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA: DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Para cumprimento e efetivação das finalidades deste Convênio, poderão ser formalizados, com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, Termos de Convênios específicos, aprovados pelas partes convenientes,

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se a elas os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX** não é garantidora e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores a título de indenização e perdas e danos decorrentes da relação obrigacional a ser estabelecida



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

entre a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO** e os Servidores para o atingimento do objetivo do presente ajuste.

9.2- Os descontos previstos neste Convênio serão suspensos, nos seguintes casos:

a) Fim do mandato parlamentar, perda da condição de servidor público efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Bayeux.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa (PB), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, em 04 (quatro) vias de igual teor forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Câmara Municipal de Bayeux
Presidente

Bayeux PB 03 de Setembro de 2019.

Fundação Napoleão Laureano
Presidente

TESTEMUNHAS:


